

PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE OEIRAS

1. Considerando que:

1.1. O Município de Oeiras tem 10 (dez) freguesias situadas no seu território, a saber: Algés, Barcarena, Carnaxide, Cruz Quebrada-Dafundo, Linda-a-Velha, Oeiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos, Porto Salvo e Queijas - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.

1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e Anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Oeiras é qualificado como município de nível 1, sem lugares urbanos que abrangem mais do que uma freguesia; com os seguintes lugares urbanos sucessivamente contíguos que abrangem mais do que uma freguesia: Algés, Carnaxide, Casal da Choca, Caxias, Cruz Quebrada-Dafundo, Laveiras, Linda-a-Velha, Miraflores, Murganhal, Oeiras, Outurela-Portela, Paço de Arcos, Porto Salvo e Queijas, abrangendo as seguintes freguesias: Algés, Carnaxide, Cruz Quebrada-Dafundo, Linda-a-Velha, Oeiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos, Porto Salvo e Queijas; e 3 lugares urbanos (Barcarena, Queluz de Baixo e Tercena), que abrangem apenas 1 (uma) freguesia (Barcarena).

- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Oeiras tem menos de 150 habitantes.
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Oeiras, deverá alcançar-se uma redução de 5 (cinco) freguesias, cujo território se situa, total ou parcialmente, em lugar urbano.
- 1.5. A Assembleia Municipal de Oeiras não se pronunciou, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, sobre a reorganização administrativa do território das freguesias situadas no respetivo município.
- 1.6. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e *“com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia”*.
- 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* - art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
2. A UTRAT entendeu que, no quadro da presente proposta, deveria apresentar duas soluções: (i) uma solução designada por *Proposta A*, que corresponde à estrita aplicação das percentagens e proporções previstas no art. 6.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012; (ii) e uma solução designada por *Proposta B*, que, alcançando uma redução do número global de freguesias do município

em cumprimento das percentagens previstas no art. 6.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, utiliza proporções diferentes das aí previstas. A *Proposta B* atende às especificidades territoriais do Município de Oeiras e funda-se nos objetivos e princípios previstos nos arts. 2.º e 3.º da Lei n.º 22/2012. A UTRAT considera que a *Proposta B* constitui a resposta *mais adequada* para a reorganização administrativa pretendida para o município.

3. Relativamente à *Proposta A*, propõe-se o seguinte:

3.1. Oeiras - Paço de Arcos - Caxias constitui um dos eixos mais centrais do concelho, com uma contiguidade urbana, assente quer numa frente ribeirinha comum, quer numa expansão para o respetivo limite Norte (basicamente até ao limite estabelecido pela A5). Da sua agregação resultará uma freguesia com 57989 habitantes, que, embora ultrapasse o limite máximo indicativo presente na alínea c) do art. 8.º da Lei n.º 22/2012, permite a consideração de uma área com um contínuo urbano densificado e não espartilhado territorialmente, numa área territorial homogénea, de acordo com padrões territoriais vincadamente urbanos; a UTRAT propõe assim a agregação das referidas freguesias numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Oeiras e São Julião da Barra, de Paço de Arcos e de Caxias*";

3.2. Considerando que (i) o eixo Algés-Linda-a-Velha - Cruz Quebrada-Dafundo se irá igualmente continuar a manter como uma das principais áreas centrais do concelho (nomeadamente na territorialização e expansão urbanas associadas aos novos centros residenciais e económicos de Algés - Miraflores (ii) as duas freguesias possuem uma evidente contiguidade urbana; (iii) da sua agregação resultará uma freguesia com 48665 habitantes, próxima do limite máximo indicativo presente na alínea c) do art. 8.º da Lei n.º 22/2012 e constituindo um

contínuo urbano densificado e não espartilhado territorialmente, numa área territorial homogénea, de acordo com padrões territoriais vincadamente urbanos; a UTRAT propõe a agregação das referidas freguesias numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Algés, de Linda-a-Velha e de Cruz Quebrada-Dafundo*”;

3.3. Considerando a proximidade e contiguidade territorial existente entre as freguesias de Carnaxide e de Queijas, nomeadamente o facto de ambas as freguesias se apresentarem como áreas de índole vincadamente residencial e do facto de da respetiva agregação resultar uma freguesia com 36288 habitantes; a UTRAT propõe a agregação das referidas freguesias numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Carnaxide e de Queijas*”;

3.4. De acordo com a *Proposta A*, o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Oeiras seria o correspondente ao **Anexo III-A** à presente proposta.

4. Relativamente à *Proposta B*, propõe-se o seguinte:

4.1. Considerando que: (i) a freguesia de Porto Salvo se tem vindo a posicionar como uma das novas áreas de expansão do município de Oeiras, expressa nomeadamente na presença de novos espaços empresariais (Tagus Park, Lagoas Park, etc.) (ii) a freguesia de Barcarena, embora não estabeleça relações de contiguidade urbana estrita com aquela, se assume igualmente como umas novas áreas de expansão territorial e empresarial de Oeiras, estando previsto, em sede instrumentos de planeamento, o reforço das ligações entre as áreas empresariais previstas para ambas as freguesias; (iii) da sua agregação

resultará uma freguesia com 28718 habitantes, com um potencial de aproximação empresarial das respetivas áreas futuras; a UTRAT propõe alternativamente a agregação das referidas freguesias numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Porto Salvo e de Barcarena*".

4.2. Considerando que (i) o eixo Oeiras - Santo Amaro - Paço de Arcos se irá continuar a manter como uma das principais áreas centrais do concelho (ii) as duas freguesias possuem uma evidente contiguidade urbana, assente quer numa frente ribeirinha comum, quer numa expansão para o respetivo limite Norte; (iii) da sua agregação resultará uma freguesia com 48492 habitantes, próxima do limite máximo indicativo presente na alínea c) do art. 8.º da Lei n.º 22/2012 e constituindo um contínuo urbano densificado e não espartilhado territorialmente, numa área territorial homogénea, de acordo com padrões territoriais vincadamente urbanos; a UTRAT propõe alternativamente a agregação das referidas freguesias numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Oeiras e São Julião da Barra e de Paço de Arcos*";

4.3. Considerando que (i) a freguesia de Queijas se tem vindo a assumir como um espaço relativamente recente de expansão urbana no município de Oeiras, nomeadamente devido à sua posição privilegiada junto ao principal eixo rodoviário (A5) (ii) a freguesia de Caxias estabelece relações territoriais de contiguidade urbana com Queijas; (iii) da sua agregação resultará uma freguesia com 19384 habitantes, constituindo um contínuo urbano densificado, numa área territorial com potencialidades mais reduzidas de densificação urbana; a UTRAT propõe alternativamente a agregação das referidas freguesias numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Queijas e de Caxias*";

4.4. A agregação identificada em 3.2.

4.5. De acordo com a *Proposta B*, o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Oeiras seria o correspondente ao Anexo III-B à presente proposta.

Lisboa, 02 de Novembro de 2012

Mo 4.4. Porto

(Manuel Carlos Lopes Porto)

Serafim Pedro Madeira Froufe

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

Henrique Jorge Campos Cunha

(Henrique Jorge Campos Cunha)

Manuel dos Reis Duarte

(Manuel dos Reis Duarte)

José Rui Constantino da Silva

(José Rui Constantino da Silva)

José Pedro Fernandes Barrosos Dias Neto

(José Pedro Neto)

Catarina Abranches Pinto

(Catarina Abranches Pinto)